CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 19/06/18
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 116 DE 2018.

EMENDAS 1 E 2 AO PROJETO DE LEI N. 67, DE 2018

PROPONENTES: Vereadores Policial Madril/PMB, Fernando Hallberg/PPL e Paulo Porto/PC do B

RELATOR: Vereador Damasceno Junior/PSDC

SÚMULA: Institui auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos do município de Cascavel e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 38, "compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Câmara sem o seu parecer".

As emendas 1 e 2 tem o fito de alterar o projeto de lei, modificando o parágrafo único do art. 2° e acrescentando o parágrafo único ao art. 8°, respectivamente.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal dispõe que é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Nessa esteira, assevera o Supremo Tribunal Federal (STF):

> "Os Municípios são competentes para legislar sobre questões que respeitem a edificações ou construções realizadas no seu território, assim como sobre assuntos relacionados à exigência de equipamentos de segurança, em imóveis destinados a atendimento ao público."

[AI 491.420 AgR, rel. min. Cezar Peluso, j. 21-2-2006, 1ª T, DJ de 24-3-2006.]
= RE 795.804 AgR, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-4-2014, 2ª T, DJE de 16-5-2014

Nesse sentido, o Projeto as emendas ao Projeto n. 67, de 2018, apenas corroboram o respeito ao princípio da supremacia do interesse público, tornando o processo mais simples, no caso da emenda n. 1 e privilegiando o princípio da supremacia do interesse público, no caso da emenda n.2, que cuida dos interesses da Administração Pública, por meio da economicidade, e do servidor público, resguardando-o de despesa inapropriada e injusta.

Face ao exposto, manifesto-me pelo parecer FAVORÁVEL às emendas ao Projeto n. 67, de 2018, por estarem em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que tratam do tema. Verifica-se, portanto, que as emendas ao projeto se ajustam aos preceitos legais exigidos para análise do mérito.

III. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por meio dos ilustres vereadores Fernando Hallberg/PPL e Pedro Sampaio/PSDB, acompanha o voto do Eminente Relator Damasceno Junior/PSDC e opina pelo voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 67, de 2018.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 19 de junho de 2018.

Damasceno Junior/PSDC
Relator

Fernando Hallberg/PPL
Membro

Pedro Sampaio/PSDB
Secretário